



BAHIA

MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

964

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

MINUTA DE EDITAL DE CONVITE Nº 001/2022

Regência Legal: Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.	
Órgão Solicitante: Mesa Diretora	
Modalidade: Convite Nº 001/2022	Processo Administrativo: 056/2022
Tipo de Licitação: Menor Preço global	Regime de Execução: Empreitada por preço global
Objeto: Aquisição de cadeiras e poltronas para o auditório do prédio sede da Câmara Municipal.	
Data e horário para recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes: DATA: XXXXXX HORA: XXXXX	
Dotação orçamentária: Unidade: 01.01.01 Câmara Municipal Projeto de Atividade: 1000 Reforma e ampliação da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 4490.52-00 – Material permanente	
O licitante poderá adquirir informações na sede da Câmara Municipal de Mulungú do Morro, situada na Rua Valdemar Gama nº 56, Centro, Mulungú do Morro - BA.	

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ DO MORRO**, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber que fará realizar licitação na modalidade **Convite nº 001/2022**, tipo **menor preço global**, visando a Aquisição de cadeiras e poltronas para o auditório do prédio sede da Câmara Municipal de vereadores de Mulungú do Morro. A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia **XX de XXX de 2022**, às **XXXX horas**, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Av. Valdemar Gama, nº 56, Centro, Mulungú do Morro- BA, observadas as seguintes condições:

I - DO OBJETO:



BAHIA

MULUNGU DO MORRO CÂMARA MUNICIPAL

965

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Aquisição de cadeiras e poltronas para o auditório do prédio sede da Câmara Municipal de vereadores de Mulungú do Morro, conforme descrição constante do Anexo I, deste Edital.

II - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação, interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de serviços deste Legislativo, desde que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Convite.

2.2. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que estejam suspensas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Mulungú do Morro ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, juntamente com a cópia do contrato social autenticado e documento de identidade. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar a cópia do contrato social autenticado e documento de identidade.

2.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma firma.

III - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

A entrega e abertura dos envelopes será efetuada dia XX de XXXX de 2022, às XXXX h (xxxxxx), na sede da Câmara Municipal, situada à Rua Av. Valdemar Gama, nº 56, Centro, Mulungú do Morro - BA.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

Os envelopes deverão ser opacos, contendo na parte externa o nome ou a razão social da proponente, endereço e telefone, número do Processo e da Carta Convite, data da abertura, devidamente numerados (nº 01 — “Documentação de Habilitação” e nº 02 — “Proposta de Preço”), fechados e rubricados.

V - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO — Envelope nº 01:

PESSOA JURÍDICA:

Para a habilitação na presente licitação serão exigidos os documentos a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticados. A autenticação poderá ser feita, também, por membro da Comissão de Licitações, mediante apresentação dos



BAHIA

MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

966

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

documentos originais, no ato da abertura do Envelope nº 01 — “Documentação de Habilitação”, sendo:

5.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos, devidamente acompanhado dos documentos pessoais do sócio(s).

5.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral, junto ao Cadastro Nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) **prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;**
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- f) certidão negativa de débitos estaduais
- g) Inscrição estadual do licitante

5.2.1 – A **qualificação técnica** será comprovada através dos seguintes documentos:

- a) No mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto licitado;
- b) Alvará de Funcionamento

5.2.2 – A **qualificação econômica e financeira** será comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Certidão de falência e concordata;

5.3. **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

5.4. O **Certificado de Registro Cadastral/CRC**, expedido pela Câmara Municipal dentro do seu prazo de validade, substituirá os documentos relativos à **Habilitação Jurídica** e



BAHIA

MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

967

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

Regularidade Fiscal, condicionado à verificação da validade dos documentos cadastrais no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara.

Parágrafo único — Na hipótese de a proponente não possuir o Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar a documentação prevista nos arts. 28, 29, 30, incisos I e II, e art. 31, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666/93;

VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

No dia, hora e local estabelecidos no item III, a Comissão Julgadora de Licitações procederá a abertura e apreciação dos Envelopes nº 01 — “Documentação de Habilitação” e nº 02 — “Proposta”.

7.1. O representante da licitante deverá se apresentar portando seu documento de identidade, munido de Procuração ou de documento de credenciamento (Anexo II), acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga, conferindo-lhe poderes, inclusive, para receber intimação e desistir de interpor recursos e manifestar-se oficialmente em nome da Empresa.

7.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

7.1.2. A Procuração ou o credenciamento ora solicitado deverá ser anexado na parte externa do Envelope no 01 — “Documentação de Habilitação” ou apresentado à Comissão no ato da abertura dos trabalhos.

7.1.3. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil, assim procedendo, restará constituído novo representante, e deste modo, somente este poderá atuar em favor da licitante, sendo vedada a qualquer pretexto a apresentação de mais de um representante.

7.2. Inabilitada alguma licitante e não havendo expressa manifestação de seu representante legal, no momento da inabilitação, no intuito de interpor recurso contra a decisão da Comissão, a licitação prosseguirá, caso contrário, venha algum licitante interpor recurso, a Comissão designará nova data para abertura do Envelope nº 02 — “Proposta de Preço”, decorrido o prazo para recurso, conforme preceitua o art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei Federal no 8.666/93.

7.2.1. No caso de haver interposição de recurso por parte de qualquer das proponentes, automaticamente fica a data de abertura do Envelope nº 02 — “Proposta” alterada, visto que o recurso será acolhido mediante efeito suspensivo.

7.3. Na hipótese de o representante da licitante não se apresentar conforme mencionado nos subitens “1 e 1.1.” supra, suas eventuais manifestações não serão consignadas em Ata.



BAHIA

MULUNGU DO MORRO CÂMARA MUNICIPAL

968

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

7.4. No caso de a empresa licitante não se fizer representar legalmente, tal fato não impedirá sua participação no certame, bem como não implicará a inabilitação do licitante, mas o impedirá de discordar das decisões tomadas pela Comissão Julgadora de Licitações ou propor recursos relativos à habilitação/inabilitação de licitantes no ato da abertura.

VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1. No julgamento levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de **menor preço global**, como disposto no art. 45, § 1o, inciso I, da Lei Federal no 8.666/93.

8.2. Obedecidas as disposições da Lei Federal no 8.666/93, fica ressalvada à Comissão Julgadora de Licitações, a seu exclusivo critério e mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

a) julgar livremente a presente licitação;

b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;

c) desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis (art. 48, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666/93);

d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Julgadora de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação;

e) caso a Comissão de Licitação entenda que houve algum ato passivo de anulação do certame lavrará ata tornando sem efeito os atos decisórios, prorrogando o prazo de abertura de propostas e habilitação, o qual haverá nova publicação do edital dentro do mesmo processo administrativo.

IX - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Ocorrendo o empate das propostas, o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (art. 3o, § 2o e art. 45, § 2o, da Lei Federal no 8.666/93).

X - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação submeterá o resultado do julgamento ao Presidente da Câmara Municipal, para adjudicação e homologação do objeto da licitação. Aquela autoridade se reserva o direito de rejeitar, se houver interesse público devidamente comprovado, uma ou todas as propostas sem que assista aos licitantes o direito de indenização (art. 49 da Lei nº 8.666/93).



BAHIA

MULUNGU DO MORRO

969

CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

XI - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação das Notas Fiscais /Faturas pela licitante vencedora.

11.3. Haverá a retenção de tributos e contribuições sociais quando do pagamento da fatura apresentada a Câmara para quitação.

11.4. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5. O pagamento só será realizado após a apresentação da documentação obrigatória (Dívida da União, FGTS e INSS) devidamente atualizados.

XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes do presente Convite correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, prevista para o exercício de 2022, conforme abaixo descrito:

Unidade: 01.01.00 Câmara Municipal

Projeto de Atividade: 1000 – Reforma e ampliação da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 4490.52-00 – Material permanente

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante /contratada ficará sujeita às penalidades conforme estabelecidas em contrato, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1.1 - advertência;

13.1.2 – multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da proposta;

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 - declaração de inidoneidade.

13.2 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto contratado.



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

970

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

13.3. - A multa de que trata o item 13.1.2, será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da CONTRATADA;

13.3.1 - no caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da correspondente notificação.

13.4 - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Câmara:

13.4.1 - reincidência em descumprimento de prazo contratual;

13.4.2 - descumprimento ou parcial cumprimento da obrigação;

13.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

13.5.1 - à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a Câmara;

13.5.2 - à adjudicatária que se recusar, injustamente, a fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido.

13.6 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

13.6.1 - à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

13.6.2 - à licitante / CONTRATADA que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

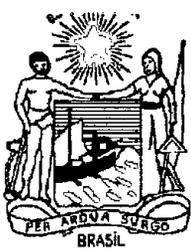
13.7 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.8 - As penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4, serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - De acordo com o art. 109, da Lei nº 8.666/93, caberão recursos dos atos administrativos realizados na presente licitação.

14.2 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, sendo o prazo para interposição do mesmo, no caso de Convite (dois) dias úteis, conforme o art. 109, incisos I e II, parágrafos 3º e 6º.



BAHIA

MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

971

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

XV - DOS ENCARGOS LEGAIS:

Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal por ela empregado na execução do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da proponente vencedora, não mantendo a Câmara qualquer vínculo com os empregados da mesma.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. No interesse do Município e caracterizada a conveniência e oportunidade, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões das quantidades que se fizerem necessárias, observado o limite estabelecido na legislação pertinente.

15.2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de, por despacho fundamentado de autoridade competente, adiar ou revogar a licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito à reclamação ou qualquer pedido de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Nos termos do art. 48 e sem prejuízo do estabelecido no art. 109, ambos da Lei Federal no 8.666/93, o descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens deste Edital e seus Anexos poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, respectivamente.

15.4. As decisões da Comissão Julgadora de Licitações, bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados no Diário Oficial da Câmara.

15.5. Informações complementares ou dúvidas por parte da licitante interessada poderão ser obtidas com a Comissão Julgadora de Licitações, e os casos omissos também serão resolvidos pela mesma, à luz da legislação pertinente, ou submetidos por esta à autoridade superior.

15.6. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Modelo de Proposta;

ANEXO II - Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

ANEXO III - Minuta Contratual.

ANEXO IV – Declaração que não emprega menor de idade.

Mulungú do Morro - BA, XX de XXXXX de XXXXX.

XXXXXX

Presidente da Comissão de Licitação



BAHIA

MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

972

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 - CENTRO - CEP 44885-000 - MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação Convite	Número 00X/2022
------------------------------------	--------------------

Nome Fantasia:				
Razão Social:				
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
Endereço:		Cidade:		
Estado:	CEP:	Tel/Fax:		
Item	Descrição	Período	Valor mensal (Referência)	Preço Global (Referência)
Valor Total R\$ _____ (_____)				

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

_____, ____ de _____ de 20_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



BAHIA

MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

973

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação Convite	Número 00X/2022
---	---------------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



BAHIA

MULUNGU DO MORRO 974
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ DO MORRO** e

_____.

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ DO MORRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF xxxx, Sito, xxxxx, Centro, Mulungú do Morro/BA, denominada de **CONTRATANTE**, por seu Presidente, Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, _____ - _____, através de seu representante legal, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, vêm celebrar o presente Contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 art. 22 e suas alterações posteriores, além do processo de Carta Convite nº xxxx, que compõe este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de cadeiras e poltronas conforme discriminado na proposta de preço da CONTRATADA, destinado à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Mulungú do Morro.

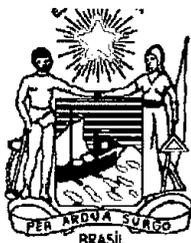
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal do presente do Contrato é R\$ xxxxxx, totalizando o valor global R\$ xxxxxx correspondente a 12 (doze) meses.

Sub cláusula única - No preço computado neste Contrato estão incluídos todos os custos com remuneração de pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da locação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde



BAHIA

MULUNGU DO MORRO CÂMARA MUNICIPAL

975

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, além da emissão dos seguintes documentos:

I - Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

II - Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, além de específica descrição dos produtos utilizados pela Câmara Municipal naquele mês, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato.

III- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.00 Câmara Municipal

Projeto de Atividade: 1000 – Reforma e ampliação da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 4490.52-00 – Material permanente

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O objeto contratado deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de compra pelo Presidente desta Casa.

Sub cláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal número 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



BAHIA

MULUNGU DO MORRO CÂMARA MUNICIPAL

976

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula segunda. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Subcláusula terceira. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Subcláusula quarta. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- a) **Assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado.**
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- d) **Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a Câmara Municipal e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de problemas técnicos, defeitos ou vícios dos produtos entregues;**
- f) **Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;**

II - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta realização do objeto deste contrato, dirimindo as questões omissas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Câmara Municipal poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;



BAHIA

MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

977 -

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 - CENTRO - CEP 44885-000 - MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

- c) **A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extra judicial;**
- d) **A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.**

- e) **A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar a Câmara Municipal ou terceiros.**

Subcláusula única – Poderá ainda, o presente Contrato, a qualquer tempo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso por escrito, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos materiais que tenham sido entregues, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito do Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da Câmara Municipal deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Câmara Municipal:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei e na modalidade da licitação realizada;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.



BAHIA

MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

978

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA

CNPJ: 00.843.764/0001-49

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por disposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado por unidade contratada, observando o qualitativo e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação.

III - Em nenhuma hipótese poderá ser entregue qualquer material em quantidade superior aquela que fora licitada.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura com término em xxxxx, podendo ser prorrogado de acordo com as previsões legais.

CLÁSULA DEZESSEIS – DAS OMISSÕES

As omissões deste contrato serão preenchidas, quando couber, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁSULA DEZESETE - DO FORO

O foro da Comarca da CONTRATANTE será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Mulungú do Morro – BA, xxxxx.

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ DO MORRO
Julio Souza Santos - Presidente
Contratante

xxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

2-Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____